



Número: **8050697-97.2025.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Baltazar Miranda Saraiva Órgão Especial**

Última distribuição : **29/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>OI S.A. (ARGUINTE)</b>	
	<b>LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (ADVOGADO)</b>
<b>MUNICIPIO DE GLORIA (ARGUIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89273 086	29/08/2025 18:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8050697-97.2025.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: OI S.A.

Advogado(s): LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (OAB:RJ112310-A)

ARGUIDO: MUNICIPIO DE GLORIA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que restou admitida a arguição de inconstitucionalidade suscitada nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040151-17.2024.8.05.0000, tendo sido devidamente cadastrado o presente incidente e encaminhado a este Órgão Especial para apreciação da inconstitucionalidade da Lei nº 405/2009 do Município de Glória (Código Tributário Municipal de Glória), que permite a cobrança da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) e da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFA) sobre equipamentos de telecomunicação.

Nesse passo, nos termos do art. 228, *caput*, do Regimento Interno do TJBA, determino a notificação do **MUNICÍPIO DE GLÓRIA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o presente incidente.

Após, encaminhem-se os autos à ilustre Procuradora-Geral de Justiça para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias.



Por derradeiro, com fulcro no art. 228, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TJBA, determino à Secretária do Órgão Especial que dê publicidade à instauração do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na página do TJBA na rede mundial de computadores.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de agosto de 2025.

**DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA ÓRGÃO ESPECIAL  
RELATOR**

BMS02

